



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015

(Processo Administrativo nº 374/2015)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE BURITIS, por meio do(a) Pregoeira Titular Sra. Terezinha Prisco Damasceno, da Prefeitura Municipal de Buritis-MG., sediado(a) na avenida Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro, Buritis-MG., realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 23/12/2015

Horário: 09h00min

Local: Setor de Compras e Licitações

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE PRONTUÁRIO ELTRÔNICO E INFORMATIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE, junto ao Município de Buritis-MG., atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, o julgamento será por menor preço global.*

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Buritis para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde.

Fonte: 102

Programa de Trabalho: Próprio

Elemento de Despesa: 02.08.01.10.244.0014.2104.3.3.90.39.00 - Ficha 711 (demais no Termo de Referência)



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação poderão participar deste certame, desde que preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento.

3.2 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 - Se o licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e, principalmente, de recorrer dos atos do(a) Pregoeiro(a).

3.5 - Para que sejam beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial do Estado onde fique demonstrada e comprovada sua atual condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art.8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC. A certidão deverá ser expedida em até 6 (seis) meses antes da data da abertura da licitação.

3.6 - Os documentos apresentados através de cópia produzida por qualquer processo de reprodução, deverão ser autenticados por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação até 2 (dois) dias antes da abertura do certame;

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá firmar as seguintes declarações:
 - 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5. ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1 As licitantes deverão apresentar suas propostas sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas, numeradas e a última assinada pelo representante legal da empresa ou pela pessoa física participante, devendo nela constar:

- a) identificação (individual ou social), a razão social, endereço, telefone/FAX, e-mail comercial se houver, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento para facilitar o contato e o pagamento;
- b) proposta definitiva de preços, especificando detalhadamente o item ofertado, discriminando, ainda, o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula;
- c) a validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação;



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



d) declaração expressa de que todos os tributos, custos e demais despesas correm por conta da proponente.

e) declaração que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009 (ANEXO VI).

5.2 A proposta deverá atender todas as condições exigidas no Edital e nos Anexos. As licitantes poderão utilizar o Anexo I deste Edital para a formulação de sua proposta, complementando as informações, caso necessário.

5.3 A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente na sessão de abertura do envelope de Proposta e com poderes para esse fim.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo(a) Pregoeiro(a).

5.5 Caso o prazo estabelecido para validade da proposta não seja indicado na proposta, será considerado aceito pela licitante o prazo estabelecido neste edital para efeitos de julgamento.

5.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.7 Fica reservado ao Município de Buritis o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.

5.8 Todos os documentos que integram as propostas da licitante deverão estar embalados em envelopes lacrados, não transparentes e denominados:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)

PREGÃO Nº **XXXX/XXXX**

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº **XXXX**

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)

PREGÃO Nº **XXXX/XXXX**



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ N° **XXXX**

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. As propostas serão classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão formular lances, sendo imediatamente lançados na ata de registro.

6.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *total do item*.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado em ata.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

6.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

6.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



7.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.5.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.6 A negociação será realizada de forma presencial.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



- 8.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.3. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 8.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.3.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 8.3.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 8.3.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.5. prova de regularidade com a fazenda Estadual e Municipal;
- 8.3.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.4. **As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:**
- 8.4.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.
- 8.4.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.5. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, após solicitação do Pregoeiro.
- 8.5.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.6. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 8.6.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.

8.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados do(a) data da homologação, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Previamente à contratação, será realizada consulta aos órgãos fiscais, pela contratante, para identificar possível regularidade junto aos poderes públicos.

12.2.1. O adjudicatário terá o prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de cinco (05) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta nos cadastros fiscais, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.4.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DO PREÇO



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



13.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos órgãos fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



16.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos fiscais.

16.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente nos órgãos .

16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 17.1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.2. apresentar documentação falsa;
- 17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.5. não mantiver a proposta;
- 17.1.6. cometer fraude fiscal;
- 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



17.3.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência, sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com rescisão contratual;

17.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contrato, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior do Município, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

17.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, para conhecimento da Comissão de Licitação.

17.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: buritiscompras@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro –Buritis-MG.

18.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.buritis.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro, Buritis-MG., nos dias úteis, no horário das 14:00 às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



19.10. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

19.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Buritis/MG, com exclusão de qualquer outro.

19.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002)

ANEXO III - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

ANEXO IV - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)

ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Buritis/MG, 10 de DEzembro de 2015

Terezinha Prisco Damasceno

Pregoeira Titular



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste documento é estabelecer condições para contratação de empresa especializada em Gestão de Saúde Pública para o município de Buritis-MG

2. OBJETO

O objeto da presente licitação é contratação de licença de uso de software de prontuário eletrônico e informação e integração do sistema de saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nas Unidades básicas de saúde, ESFI, ESFII, ESFIII, ESFIV, ESFV, ESFVI, ESFVII, ESFVIII, Casa saúde e mulher, CAPS, Central de Regulação, laboratório municipal, Unidade Mista de Saúde, Farmácia Municipal, Centro de Reabilitação, Vigilância em saúde e outras.

3. JUSTIFICATIVA

Contratação de serviços especializados de em Gestão de Saúde Pública para que tenhamos os seguintes resultados:

3.1. Norteamento para o respaldo técnico na tomada de decisões da Secretaria da Saúde, tornando mais eficaz, para o planejamento de controle, atendimento, crescimento e desenvolvimento público;

3.3. Gestão em atendimento, controle o acesso dos usuários nas unidades de Saúde;

3.4. Gestão de medicamentos, controle de estoque, dispensação dos medicamentos;

3.5. Gestão de pessoal, maximização da produtividade e diminuição dos custos operacionais.

Treinamento da equipe técnica das unidades de saúde do município com vistas a operacionalização do sistema contratado.

Ferramentas de Informação para Gestão:

a) Sistema de Gerenciamento Ambulatorial que contempla Sistema de Portaria (Prontuário Eletrônico), Agendamento e Produção com acompanhamento mensal do fechamento SIA/SUS efetuado dentro do próprio município;

b) Sistema de Controle de Estoque (Farmácia e almoxarifado),

c) Sistema de Vigilância Sanitária,

d) Sistema de Regulação,

f) Sistema Laboratório



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



- e) Importação do Cartão-Sus, PPI, FPO e SCNES,
- f) Pesquisa do SIGTAP diretamente no sistema,
- g) Sistema SIAB com implementação de relatórios e possibilidade de utilização individual por agentes comunitários de saúde,
- h) Sistema de Epidemiologia com Monitoramento da Dengue,
- i) Sistema de Controle de Casa de Apoio,
- j) Sistema de gerenciamento de Frota;
- k) Módulo E-sus;
- l) Mapa eletrônico para coordenação PSF, com áreas de atuação de cada equipe com preenchimento digital;
- m) Mapa eletrônico para coordenação vigilância epidemiológica, com áreas de atuação de cada equipe com preenchimento digital;
- n) Painel eletrônico de chamada e posição de atendimento.

CARACTERÍSTICAS INDISPENSÁVEIS AOS SISTEMAS:

1 – Servidor de Aplicação

1.1 - Compatível com Sistema Operacional Linux;

2 – Servidor de Banco de Dados

2.2 - Compatível com Sistema Operacional Linux;

2.3 - Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional baseado em Software Livre, MySQL ou PostGres;

3 – Estações Clientes

3.1 - Navegação via browser;

4 – Linguagem de Programação

4.1 - Aplicação desenvolvida pelo menos em 3 (três) camadas;

4.2 - Interface desenvolvida em Web (HTML, JavaScript, Java e SQL);

5 – Características Gerais

5.1 - Acesso ao ambiente a partir de um browser;

5.2 - Sistema com módulos interligados/integrados e multiusuário;

5.3 - Licença ilimitada de usuários;

5.4 - Sistema com toda a interface e apresentação em língua portuguesa do Brasil;



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



5.5 - Controle de acesso baseado em usuários, por meio de login e senhas individualizadas, com possibilidade de limitação de acesso por meio de perfil de usuários e por funções do sistema;

5.6 - Controle e armazenamento das transações críticas realizadas com registro do local, horário e usuário, responsável pelas mesmas;

5.7 - Possibilidade de ser utilizada em ambientes híbridos de sistema operacional nos servidores e nas estações de trabalho;

5.8 - Capacidade de atualização de versões de forma remota;

5.9 - Possuir pelo menos o seguinte manual em Língua Portuguesa do Brasil:

Manual do Usuário.

5.10 - Compatibilidade mínima com os seguintes padrões: Cartão Nacional Saúde, Tabela Unificada do SUS, CID10, SISRCA(AIH, BPA (CON)e (IND), RAAS, APAC), SIAB, ESUS, SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, SI-PNI Sistema do Programa Nacional de Imunização;

5.11 - Possibilitar o cadastramento de novos procedimentos, além dos existentes na Tabela SUS, para atender eventuais necessidades locais de registro de atividades e procedimentos não existentes na Tabela SUS (SIGTAP);

5.12 - Realizar a entrada de todos os dados clínicos diretamente pelos profissionais de saúde;

5.13 - Compartilhamento eletrônico da informação - Os dados clínicos devem ser acessados a partir de qualquer estação de trabalho ou ponto de acesso devidamente autorizado;

5.15 - Segurança

5.15.1 – Controle de acesso, gerenciamento de Login e senhas, Log de auditoria;

5.15.2 – O mecanismo de autenticação do usuário deve utilizar senhas com métrica mínima;

5.15.3 – Deve existir mecanismo de escolha da senha pelos novos usuários sem a interferência do pessoal de apoio;

5.15.4 – Deve existir mecanismo de bloqueio de acesso após número definido de tentativas de Login com falha;

5.15.5 – Controle de acesso deve ser uniforme em todo o sistema, utilizando-se uma única rotina de verificação;

5.15.6 – Controle de acesso ao sistema configurável por usuário, com senhas individualizadas e de conhecimento somente do mesmo, com restrições através de grupos de usuários e módulos do sistema;

5.15.7 – Realizar o acesso ao ambiente através de senhas individuais que caracterizam o acesso individual e particular apenas aos módulos e funcionalidades cujo usuário tenha permissão de acesso;

5.15.8 – Permitir o Log do que é realizado no sistema com determinação da organização, data no formato (DD\MM\AAAA) e Hora (hh:mm:ss), usuário e modulo acessado;

6 – Cadastro de Pacientes



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



6.1 – Realizar cadastramento ilimitado dos prontuários já existentes e vinculando-os aos seus respectivos Estabelecimentos;

6.2 – Realizar a captura e armazenamento de imagem digital do paciente, não sendo permitida digitalização;

6.3 – Realizar a pesquisa aos Cidadãos-Usuários cadastrados pelos dados demográficos (nome, nome da mãe e data do nascimento), pela Cidade de Residência, pelo número do Cartão Nacional de Saúde e Prontuário pelo menos;

6.4 – Vincular o armazenamento de todas as informações clínicas, eletronicamente coletadas, com o Cadastro Eletrônico do paciente, implementando o Registro Eletrônico de Saúde para a Assistência Integral;

6.5 – Cadastramento de dados residências realizar consulta a base de CEP do Correios retornando Tipo de Logradouro, Logradouro e Bairro;

6.6 – Registro de histórico de alterações feitas em cada cadastro sendo armazenado sempre que alterado no mínimo as informações: nome do paciente anterior e atual, data de nascimento anterior e atual, sexo anterior e atual, numero de cartão sus anterior e atual, data, hora no formato (DD\MM\AAAA) além do usuário que realizou essas alterações, nada sendo alterado registrar data, hora no formato (hh:mm:ss) e usuário que acesso o cadastro.

7 – Cadastro de Profissionais

7.1 - Possuir os relacionamentos de cadastro profissionais compatíveis com o CNES;

7.2 - Identificar lotação dos profissionais nos Estabelecimentos de Saúde;

7.3 - Identificar as atividades executadas pelo profissional e emitir lista de procedimentos (SIGTAP) compatível com seu CBO;

7.4 - Identificar a situação funcional do profissional ativo ou inativo;

7.5 - Realizar a caracterização e controle do número mínimo previsto de consultas,

7.6 - Realizar a elaboração de agendas dos profissionais, identificando especialidade, horários disponíveis, locais de atendimento;

7.7 – Não permitir a Inclusão de Profissionais, devendo ser feita exclusivamente no SCNES e importada para o sistema;

8 – Atendimentos de Urgências /Emergências

8.1 – Portarias/Posição de Atendimento

8.1.1 - Realizar a emissão da ficha eletrônica de atendimento emergencial;

8.1.2 - Realizar classificação de risco do paciente;

8.1.3 - Realizar triagem do paciente;

8.1.4 - Acesso a avaliação da triagem no momento do atendimento de Urgência/Emergência;



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



8.1.5 – Emitir senhas de Atendimento;

8.1.6 – Realizar chamamento eletrônico de senhas e pacientes em painel de chamadas;

8.2 - atendimentos de Urgência

8.2.1 - Identificar os pacientes em espera para atendimento;

8.2.2 - Realizar a qualificação do “status” da consulta;

8.2.3 Acessar o Registro Eletrônico de Saúde para Atenção Integral a partir da lista de espera para agilizar o registro dos dados clínicos pelo profissional de saúde durante o atendimento;

8.2.4. Realizar a utilização do sistema pelo profissional de saúde para registro do atendimento de Urgência/Emergência, com história, exame físico, antecedentes pertinentes, diagnósticos e evolução;

8.2.5. Realizar a solicitação de exames complementares;

8.2.6. Realizar a prescrição eletrônica de dieta, cuidados e medicações, a partir do registro eletrônico de saúde do paciente nas unidades de Urgência/Emergência;

8.2.7. Realizar o acesso aos resultados de exames de Urgência/Emergência a partir do registro eletrônico de saúde do paciente;

8.2.8. Realizar prescrição eletrônica de receituário, incluindo orientações, cuidados e medicamentos;

8.2.9 – Realizar chamamento eletrônico de pacientes em painel de chamadas;

8.2.10 – Registrar o sumário do atendimento contendo os procedimentos (SIGTAP) realizados, CID10, descrições do diagnóstico, história da doença atual, exames físico e evolução clínica;

8.2.11 – Estatísticas de atendimentos e produtividade;

8.2.12 – Integrar-se ao módulo de faturamento on-line.

9 – Ambulatório

9.1 – Portarias/Posição de Atendimento

9.1.1 - Realizar a emissão da ficha eletrônica de atendimento emergencial;

9.1.2 - Realizar classificação de risco do paciente;

9.1.3 - Realizar triagem do paciente;

9.1.4 - Acesso a avaliação da triagem no momento do atendimento ambulatorial

9.1.5 – Classificação do atendimento em “PRIMEIRA CONSULTA, RETORNO e RESEVA”

9.1.6 – Realizar encaixes de pacientes não agendados;

9.1.7 - Controle do cadastro dos pacientes ambulatoriais integrado ao registro eletrônico de saúde para atenção integral;



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



9.1.8 - Realizar o agendamento de consultas;

9.1.9 - Prover a integração com módulo de consultório médico;

9.2 – Atendimentos

9.2.1 - Identificar os pacientes em espera para atendimento;

9.2.2 - Realizar a qualificação do “status” da consulta;

9.2.3 Acessar o Registro Eletrônico de Saúde para Atenção Integral a partir da lista de espera para agilizar o registro dos dados clínicos pelo profissional de saúde durante o atendimento;

9.2.4. Realizar a utilização do sistema pelo profissional de saúde para registro do atendimento ambulatorial, com história, exame físico, antecedentes pertinentes, diagnósticos e evolução;

9.2.5. Realizar a solicitação de exames complementares;

9.2.6. Realizar a prescrição eletrônica de cuidados e medicações, a partir do registro eletrônico de saúde do paciente nas unidades de Ambulatorial e Urgência/Emergência;

9.2.7. Realizar o acesso aos resultados de exames de Ambulatoriais e de Urgência/Emergência a partir do registro eletrônico de saúde do paciente;

9.2.8. Realizar prescrição eletrônica de receituário, incluindo orientações, cuidados e medicamentos;

9.2.9 – Realizar chamamento eletrônico de pacientes em painel de chamadas;

9.2.10 – Registrar o sumário do atendimento contendo os procedimentos (SIGTAP) realizados, CID10, descrições do diagnóstico, história da doença atual, exames físico e evolução clínica;

9.2.11 – Estatísticas de atendimentos e produtividade;

9.2.12 – Integrar-se ao módulo de faturamento on-line;

10 - Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME

10.1 - Estabelecimento de vínculo entre o registro do prontuário em papel com o identificador único do registro eletrônico de saúde para atenção integral;

11 - Vacinação de Crianças e Adultos

11.1 – Realizar o agendamento de atendimento no programa;

11.4 – Realizar registro e acompanhamento do cartão de vacinação digital;

11.5 – Realizar a possibilidade de inclusão de vacinas fora do programa de vacinação;

11.6 – Realizar a captura de vacinação em campanhas de vacinação;

11.7 – Realizar a exportação para SIPNI (Sistema do Programa Nacional de Imunização);

12 – Saúde da Família



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



- 12.1 – Realizar o agendamento de atendimento no programa
- 12.2 – Realizar captura de data e hora do atendimento no programa
- 12.3 – Realizar visualização da agenda do programa
- 12.4 – Realizar a importação dos Segmentos
- 12.4 – Realizar importação das Áreas
- 12.5 – Realizar importação das Micro Áreas
- 12.6 – Realizar inclusão da residência
- 12.7 – Realizar consulta a base de CEP do correios retornando Tipo de Logradouro, Logradouro e Bairro;
- 12.8 – Realizar inclusão das condições de construção do domicílio
- 12.9 – Realizar inclusão das condições sanitárias do domicílio
- 12.10 – Realizar inclusão do número de famílias na residência
- 12.11 – Realizar inclusão de pessoas na família
- 12.12 – Realizar inclusão do número de crianças em idade escolar
- 12.13 – Realizar inclusão da presença de gestantes
- 12.14 – Realizar inclusão da renda familiar
- 12.15 – Realizar inclusão das crianças em idade escolar
- 12.16 – Realizar inclusão das doenças na família
- 12.17 – Realizar inclusão do uso de medicações na família
- 12.18 – Realizar integração do módulo SAUDE DA FAMILIA em tempo real
- 12.19 – Realizar integração do módulo SAÚDE DA FAMILIA em off-line para Agentes Comunitários da Saúde;
- 12.20 – Integrar-se ao módulo de faturamento on-line.
- 12.21 – Exportação dos dados das famílias para sistemas de atenção SIAB e e-SUS(AB)

13 – ENCAMINHAMENTOS (REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA)

- 13.1 – Realizar a solicitação de encaminhamento de paciente para agendamento de consulta no ambulatório de dentro do registro eletrônico de saúde para atenção integral do paciente;
- 13.2 – Realizar a gestão de filas de encaminhamentos por especialidade;
- 13.3 – Realizar a resposta eletrônica do parecer;



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



- 13.4 – Realizar o controle da realização e solicitação do encaminhamento do registro eletrônico de saúde do paciente (emitido, autorizado e auditado);
- 13.5 – Realizar o controle de usuários de outros municípios;
- 13.6 – Realizar a inclusão de todos os procedimentos pactuados entre os municípios;
- 13.7 – Permitir que a unidade controlada trabalhe com a tabela de procedimentos do SUS (SIGTAP), mas onde os valores possam ser definidos conforme acordos firmados entre a Gestão e o Prestador;
- 13.8 – Permitir que caso um exame seja liberado antes de um determinado prazo o sistema bloqueie o acesso e emissão de nova guia sem a liberação de uma pessoa autorizada;

14 – Atendimentos de Enfermagem

- 14.1 – Realizar o agendamento de atendimento no programa
- 14.2 – Realizar captura de data e hora do atendimento no programa
- 14.3 – Realizar visualização da agenda do programa
- 16.2 – Realizar a captura do profissional que realizou;
- 16.3 – Realizar a captura da unidade onde foi realizado os procedimentos;
- 14.4 – Realizar captura do tipo de atendimento de enfermagem
- 14.5 – Realizar captura do procedimento realizado pelo enfermeiro
- 14.6 – Realizar captura da solicitação de exames pela enfermagem (prevenção de câncer de colo uterino)
- 14.7 – Realizar captura de atividades educativas realizadas pelo enfermeiro
- 14.8 – Realizar visualização de relatórios do programa de atividades de enfermagem;
- 14.9 – Integrar-se ao módulo de faturamento on-line;

15 – Orientação coletiva de saúde

- 15.1 – Realizar captura da data e hora da atividade;
- 15.2 – Realizar captura da descrição da atividade educativa;
- 15.3 – Realizar captura da realização de atividade educativa na unidade de saúde;
- 15.4 – Realizar captura da realização de atividade educativa comunitária;
- 15.5 – Realizar visualização de relatórios de atividades educativas;
- 15.6 – Realizar a captura do profissional que realizou a atividade;
- 15.7 – Realizar captura do público alvo;
- 15.8 – Realizar a captura do número de participantes;
- 15.9 – Integrar-se ao módulo de faturamento on-line;

16 – Saúde Bucal

- 16.1 – Realizar captura da data da atividade;
- 16.2 – Realizar a captura do profissional que realizou;
- 16.3 – Realizar a captura da unidade onde foi realizado os procedimentos;



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



16.3 – Realizar captura dos procedimentos realizados por cada paciente, informando o dente onde foi realizado;

16.4 – Realizar a captura da demanda de atendimento;

16.5 – Realizar a captura do tipo de atendimento;

16.6 – Realizar visualização de relatórios;

16.7 – Integrar-se ao módulo de faturamento on-line;

17 – Laboratório

17.1 – Realizar o cadastro de pacientes;

17.2 – Permitir vincular assinatura digital ao cadastro de profissionais;

17.3 – Emitir laudo de exame laboratorial via internet e com a assinatura digital do profissional;

17.4 – Emitir protocolo para o paciente com senha de acesso ao pedido;

17.5 – Realizar o controle e agendamento de exames laboratoriais;

17.6 – Emitir ficha de controle interno para realização dos exames;

17.7 – Possuir campo de orientações para cada exame, podendo ser ajustado conforme cada unidade de saúde;

17.8 – Possuir registro de liberação do profissional responsável pelo laudo;

17.9 – Ser integrado ao prontuário do paciente;

17.10 – Permitir ao médico acesso aos laudos emitidos a determinado paciente;

17.11 – Integrar-se ao módulo de faturamento on-line;

18 – Vigilância Sanitária

18.1 – Realizar cadastros de todos os estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

18.2 – Realizar cadastros de Natureza dos Estabelecimentos;

18.3 – Realizar cadastros de Bancos para pagamentos;

18.4 – Emitir guias de recolhimento;

18.5 – Utilização de código de barras, padrão de arrecadação/recebimento Febraban Versão 4.0 ou superior;

18.6 – Baixa das guias de recolhimento através de arquivo de retorno gerado pelo(s) banco(s);

18.7 – Emissão de Alvará Sanitário;

18.8 – Controle de pagamentos das guias;



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



18.9 – Emissão de Auto de Imposição de Penalidade;

18.10 – Emissão de Auto de Infração;

18.11 – Emissão de Laudo de Vistoria;

18.12 – Emissão de Termo de Notificação/Intimação;

18.13 – Realizar o controle dos documentos emitidos afim de obedecer os prazos definidos;

18.14 – Emitir Relatórios dos estabelecimentos cadastrados;

18.15 – Emitir Relatórios dos pagamentos efetuados ou não;

18.16 – Relatório para visualizar o total de alvarás emitidos;

19 – Controle de Casas de Apoio

19.1 – Realizar o controle pacientes que procuram casa de apoio;

19.2 – Emissão de lista de pacientes e acompanhantes;

19.3 – Realizar a autorização de liberação de ida de pacientes e acompanhantes;

19.4 – Realizar o registro das viagens realizadas pelos veículos da secretaria;

19.5 – Realizar o registro de consumo na casa de apoio, refeições e diárias;

20 – Controle social

20.1 – Realizar o registro de doações realizadas pela prefeitura;

20.2 – Emitir recibo ao paciente com cada doação realizada;

20.3 – Registra o valor de cada benéfico entre;

20.4 – Realizar o registro de solicitação de medicamentos de alto custo;

20.5 – Emitir relatórios com as doações já realizadas pelo município;

21 – Controle de Frotas

21.1 – Realizar o cadastro de todos os veículos da secretaria municipal de saude;

21.2 – Realizar o controle de gastos, peças, serviços, combustível, mão de obra, km rodado bem como todo e qualquer gasto que foi realizado para em cada veiculo da frota;

21.3 – Emitir relatório gerencial de gastos por veículos ou grupo de veículos;

22 – Ouvidoria

22.1 – Realizar o registro de Sugestões e Reclamações;

22.2 – Realizar o acompanhamento e cada pedido;



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



22.3 – Emitir um comprovante caso solicitado e numero de protocolo;

22.4 – Emitir situação do chamado, se finalizado ou em andamento;

22.5 – Emitir relatório gerencial de todos os chamados na ouvidoria, com suas respectivas inteirações;

23 – Central de Relacionamento com o Cliente

23.1 – Registrar as solicitações dos usuários do sistema, melhorias, adaptações e criações de novos serviços;

23.2 – Realizar o acompanhamento de cada solicitação;

23.3 – Permitir o envio de arquivos;

23.4 – Controle de situação dos pedidos, se pendente, em andamento ou finalizado;

24 – Comunicador Interno (Chat)

24.1 – Realizar conversas via sistema entre cliente/empresa e cliente/cliente;

24.2 – Armazenar todos os diálogos feitos entre os clientes/empresa;

24.3 – Registrar se o atendimento solicitado se foi ou não atendido;

24.4 – Permitir informar um prazo para finalização do pedido;

24.4 – Registrar o sistema que foi solicitado atendimento;

25 – Gestão do Estoque

25.1 – Realizar o cadastro de todos os matérias que sejam possíveis realização do controle de estoque;

25.2 – Realizar classificação de cada material em grupos;

25.3 – Realizar o cadastro de posição/localização de cada material (Prateleiras, Bloco, Armários);

25.4 – Realizar a entrada de Notas Fiscais, informando o fornecedor, itens, vencimento, valor e o tipo da compra;

25.5 – Realizar a saída/dispensação já associando o material a um paciente;

25.6 – Realizar transferências entre unidades de saúde;

25.7 – Realizar pedidos de materiais entre unidades e o centro distribuidor da secretaria de saúde;

25.8 – Registrar histórico de alterações em cada item da nota fiscal;

25.9 – Registrar a posologia do medicamento entregue a um paciente a fim de controlar a demanda do paciente em busca do mesmo material;

25.10 – Registrar as perdas por: Ajuste de Estoque, Apreensão Sanitária, Devolução de Produtos, Doações, Danos, Perdas, Vencidos;



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



25.11 – Registrar a quantidade máxima, mínima e o ponto de compra para cada material;

25.12 – Transmitir as movimentações para webservice HORUS DATASUS;

25.13 – Possuir no mínimo relatório de Estoque Atual detalhado mostrando estoque anterior, Entradas realizadas e saídas realizadas conforme o período informado, Media de Consumo, Saídas realizadas para pacientes e Unidades de Saúde, Materiais a vencer;

25.14 – Realizar a baixa automática dos itens vencidos todo o final do mês e exibir notificação ao usuário para que ele possa visualizar os itens que foram baixados.

25.15 – Exibir notificação de quando o material atingir uns dos limites definidos pelo usuário (PONTO DE COMPRA, ESTOQUE MINIMO e ESTOQUE MÁXIMO).

25.16 – Exibir notificação de materiais a vencer com prazo de 90 dias para frente da data atual;

25.17 – Gerenciamento do Programa Remédio em Casa (PRC)

25.17.1 – Criação de Etapas de distribuição;

25.17.2 – Associação de Etapas às Unidades, Áreas e Micro-Áreas;

25.17.3 – Criação de Lista de Atendimento;

25.17.3.1 – Pacientes com numero de rastreio com código de barras;

25.17.3.2 – Medicamentos que serão entregues;

25.17.3.3 – Quantidade de cada medicamento;

25.17.4 – Controle das Entregas: Registro do entregador, data e hora de saída e chegada;

25.17.5 – Permitir no mínimo os seguintes relatórios gerenciais: etapas em aberto, fechadas, pacotes entregues ou não;

25.17.6 – Emissão de etiquetas com endereçamento e posologia de cada material a ser entregue

26 – Pesquisas operacionais

26.1 – Possuir acesso a tabela de procedimentos do ministério da saúde SIGTAP dentro da própria ferramenta sem a necessidade de ser direcionado para outros sites/sistemas;

26.2 – Consulta detalhada de cada procedimento no SIGTAP e possibilitando a consulta pelo código do procedimento ou pela sua descrição.

26.3 – Exibir os seguintes dados: Procedimento, Descrição, Compatibilidades de Sexo, Tipo de Financiamento, Valores (SA, SP e SH), Modalidades, OPM, Forma de Registro, Compatibilidades de CBO's, Compatibilidades de CID's, Compatibilidades de Serviço e Classificação, Compatibilidades de Habilitação, Forma de Organização, Informações Complementares e a Descrição completa do procedimento.

27 – Painel Eletrônico de Chamadas



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



27.1 – Realizar chamadas por voz, proporcionar o chamamento de senhas e pacientes;

27.2 – Visualização das ultimas chamadas de senhas;

27.3 – Visualização das ultimas chamadas de pacientes;

27.4 – Visualização de informações e outros dados da unidade;

28 – Registro de Atividades dos Agentes de Endemias

28.1 – Realizar o cadastramento de Localidades juntamente com as informações que a vigilância epidemiológica solicita em seus formulários, associado com coordenadas geográficas, longitude e latitude e integrado ao servido do Google Maps, sendo possível a localização da localidade e determinação de suas coordenadas pelo próprio serviço;

28.2 – Realizar o cadastramento de Quarteirões juntamente com as informações que a vigilância epidemiológica solicita em seus formulários, associado com coordenadas geográficas, longitude e latitude e integrado ao servido do Google Maps, sendo possível a localização do Quarteirão e determinação de suas coordenadas pelo próprio serviço;

28.3 – Realizar o Cadastramento de Logradouros juntamente com as informações que a vigilância epidemiológica solicita em seus formulários além de imagem digital que identifique o logradouro, associado com coordenadas geográficas, longitude e latitude e integrado ao servido Google Maps, sendo possível a localização do Logradouro e determinação de suas coordenadas pelo próprio serviço;

28.4 – Realizar o cadastramento de ciclos conforme determinado pelo Ministério da Saúde;

28.5 – Realizar o registro de visitas realizadas pelos agentes de epidemiologia, conforme seu mapa de produção, além de registrar uma imagem digital do tipo de Deposito inspecionado;

28.6 – Possuir no mínimo os seguintes relatórios: RG1, RG2, RG3, Resumo Diario das Ações, Resumo das Atividades e um relatório dinâmico onde através das coordenadas e do serviço disponibilizado pelo Google, o Maps possam ser marcados os focos conforme a visita do agente.

29 – Registro de Internações

29.1 - Realizar o registro de internação de um paciente;

29.2 – Realizar a alta do paciente;

29.3 – Emitir o laudo de AIH padrão DATASUS;

29.4 – Realizar a Apresentação e Reapresentação de AIH conforme a competência determinada;



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



29.5 – Gerar faixas de numero de AIH;

29.6 – Possuir cadastramento de criticas nos procedimentos SIGTAP, além das exigidas pelo ministério da saúde;

29.7 – Possuir painel de indicadores da internação e exibir os seguintes dados (Média de pacientes-dia, Taxa média de permanência, Taxa de ocupação hospitalar, Taxa de ocupação de emergência, Taxa de mortalidade hospitalar, Número Pacientes Dia, Número Pacientes Saídos, Número de Óbitos do Período, Número de Óbitos após 24H de internação);

29.8 – Integrar-se ao módulo de faturamento on-line;

30 – Cadastro de Unidades

30.1 – Ter relacionamento com o cadastro de unidade no SCNES;

30.2 – Exibir dados cadastrais como SERVIÇO e CLASSIFICAÇÃO, HABILITAÇÕES, Numero de CNES, Nome da Unidade, dados esses que devem ser importados do SCNES;

30.3 – Não permitir o cadastramento de Estabelecimentos de Saúde, deveram ser importados do SCNES já finalizada e com as devidas consistências do próprio sistema;

31 – Cadastro de usuários

31.1 – Permitir o cadastramento ilimitado de usuários do sistema;

31.2 – Realizar a liberação de acessos conforme a função do usuário;

31.3 – Exigir número CNS do usuário no seu cadastramento;

31.4 – Realizar a liberação de acesso por unidades de saúde para cada usuário;

31.5 – Permitir que o usuário realize a alteração de sua senha a qualquer momento, sem necessidade de um usuário administrador intervir;

32 – Registro de atendimentos de atenção domiciliar e psicossocial (RAAS)

32.1 – Realizar a inclusão de atendimentos efetuados dentro e fora do CAPS;

32.2 – Coletar o diagnostico principal;

32.3 – Estar associado ao cadastro de pacientes;

32.4 – Coletar as ações realizadas e quem as realizou;

32.5 – Emitir espelhos dos atendimentos;

32.6 – Emitir Relatórios de produção com base na tabela de procedimentos SIGTAP;

32.7 – Integrar-se ao módulo de faturamento on-line;



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



33 – Registro de atendimentos de Alta Complexidade (APAC)

- 33.1 – Realizar a inclusão de atendimentos efetuados;
- 33.2 – Coletar o diagnostico principal;
- 33.3 – Estar associado ao cadastro de pacientes;
- 33.4 – Coletar as ações realizadas e quem as realizaram;
- 33.5 – Emitir espelhos dos atendimentos;
- 33.6 – Emitir Relatórios de produção com base na tabela de procedimentos SIGTAP;
- 33.7 – Integrar-se ao módulo de faturamento on-line;

34 – Atendimento Individual profissionais médicos

- 34.1 – Realizar captura da data da atividade;
- 34.2 – Realizar a captura do profissional que realizou;
- 34.3 – Realizar a captura da unidade onde foram realizados os procedimentos;
- 34.3 – Realizar captura dos procedimentos individualizados por paciente;
- 34.4 – Realizar a captura de avaliação antropométrica;
- 34.5 – Realizar a captura do tipo de atendimento;
- 34.7 – Integrar-se ao módulo de faturamento on-line;
- 34.8 – Emitir Relatórios de produção, por profissionais e unidades com base na tabela de procedimentos SIGTAP;

35 – Serviço de Apoio Financeiro

- 35.1 – Realizar o registro/cadastro de valores recebidos nas esferas FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL;
- 35.2 – Trazer ao gestor conforme a portaria Nº 204_GM DE 29 DE JANEIRO 2007 auxilio na utilização das verbas, informando se ele poderá ou não utilizar determinada verba na compra de materiais, pagamentos de profissionais entre outros conforme estabelece a portaria;
- 35.3 – Permitir a customização de cada bloco de financiamento, FNS (Fundo Nacional de Saúde) define, passando informações que em lançamentos futuros o sistema direcione o lançamento das despesas conforme o bloco;
- 35.4 – Realizar o controle de despesas e trazer o saldo em Reais (R\$) para cada bloco de financiamento, FNS (Fundo Nacional de Saúde), mostrando ao gestor se ele utilizou ou não todo o seu recurso.
- 35.5 - Disponibilizar ao gestor relatórios que mostre o orçamento anual programado em paralelo aos gastos realizados, visando um melhor entendimento de como está sendo gerido os recursos



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



financeiros disponibilizados pelo FNS (Fundo Nacional de Saúde), possibilitando previsões de gastos e melhor utilização dos recursos;

35.6 - Sistema de busca, que auxilia o gestor a entender os tipos de verbas disponíveis e mostra uma exemplificação de como deve ser utilizado cada recurso, e onde devo lançar uma determinada despesas ou gastos com efetivo e insumos relacionado a Saúde;

35.7 - Todas as telas do sistema do sistema possuem botões auto explicativos que explica e exemplifica determinada operação direcionando o usuário a correta utilização do sistema.

36 – Módulo E-SUS

36 .1 – Permitir o Cadastramentos das Fichas Cadastrais Individual e Domiciliar;

36.2 – Permitir o Registro de Produção das equipes de saúde da família, NASF, PSE nas fichas de produção: Individual, Procedimentos, Visita Domiciliar, Atividade Coletiva e Atendimento Odontológico;

36.3 – Permitir a exportação para o E-SUS(PEC CENTRALIZADOR) seguindo o Thrift-RAS disponibilizado pelo DAB no setor de INTEGRAÇÃO(SISTEMAS PROPRIOS);

36.4 – Permitir a importação das fichas (Domiciliar e Individual), já incluídas no E-SUS(PEC-CENTRALIZADOR) para dentro do sistema(próprio), evitando a redigitação de dados já incluídos anteriormente através do e-sus CDS fichas de cadastro;

36.5 – Permitir a geração do BPA seguindo o LAYOUT do mesmo que é disponibilizado pelo DATASUS através do endereço <http://sia.datasus.gov.br/principal/index.php> no campo DOCUMENTOS, através das fichas de produção sem a necessidade e exportar para o E-SUS(PEC-CENTRALIZADOR), o sistema devera gerar tais dados através das fichas de produção (Individual, Procedimentos, Visita Domiciliar, Atividade Coletiva e Atendimento Odontológico);

37- SOLICITAÇÕES TÉCNICAS

- Apresentação de no mínimo 3 contratos vigentes ou em período entre 2012 a 2015, com objeto compatível com objeto licitado;

- Apresentação de no mínimo três atestados de capacidade técnica com pessoa jurídica similar a licitante, com objeto compatível com objeto licitado;

- Apresentação do sistema e conhecimento em saúde pública para técnicos da secretaria municipal de saúde e prefeitura municipal os quais irão atestar que os sistemas e/ou serviços são compatíveis e atendem plenamente aos requisitos mínimos exigidos no edital, COM ANTECEDÊNCIA DE NO MÍNIMO TRES DIAS UTEIS ANTERIORES A ABERTURA DO CERTAME. Declaração deverá ser apresentada no



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



momento do credenciamento como requisito indispensável. Justificativa: prestação de serviços nessa área é singular e necessidade de conhecimento sob pena de gerar grandes prejuízos financeiros e operacionais ao município.

- SISTEMA DEVIDAMENTE INTEGRADO COM OS SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EM ESPECIAL COM SISTEMA E-SUS, REALIZANDO DEVIDA EXPORTAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO COM E-SUS (FICHA COLETIVA, FICHA DE PROCEDIMENTOS, FICHA DE VISITA DOMICILIAR, FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL, FICHA ODONTOLÓGICA);

- A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR EM SEU QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL NA DATA PREVISTA PARA ENTREGA DA PROPOSTA, PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, NA ÁREA DE TI, SENDO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO;

Os sistemas obrigatoriamente deverão ter início de implantação imediatamente após assinatura do contrato, sendo vedado utilização de sistemas em desenvolvimento ou testes, com prazo máximo de implantação de todos os módulos de 60 dias. Justificativa: sistemas em desenvolvimento e teste não terão possibilidade de implantação imediata e as informações encaminhadas ao MS/DATASUS tem obrigatoriedade de apresentação mensal sob pena de bloqueio da receita encaminhada pela União.

38. DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

38.1 A secretária Municipal de Saúde nomeará uma comissão para acompanhar a contratação bem como acompanhar a execução do contrato;

38.2 Será composta por profissionais de saúde efetivos ou contratados vinculados a secretaria municipal de saúde.

38.3 Caso a contratada não entregue o serviço ou qualquer módulo dentro do prazo estipulado e não apresente uma justificativa válida, a contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente, além da aplicação de multa de até 30% do valor total do contrato sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em lei.

39 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

39.1. São obrigações da CONTRATANTE:

39.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

39.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

39.1.3. Receber os produtos e/ou serviços adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

39.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



39.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos e/ou serviços adquiridos;

40. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

40.1. São obrigações da CONTRATADA:

40.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

40.1.2. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

40.1.3. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos e/ou serviços em que se verifiquem não estar em conformidade com o que foi pactuado entre as partes, (defeito de fabricação, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando os ajustes, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

40.1.4. Manter a garantia e qualidade dos produtos e/ou serviços de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

40.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

40.1.6. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

40.1.7 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o armazenamento dos dados em seus servidores, podendo a CONTRATADA ser responsabilizada pelo extravio ou perdas das informações.

40.1.8 Entregar sempre que solicitada, a base de dados gerados, de acordo com o formato exigido pela contratante.

40.1.9 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá interromper o serviço sem aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias.

40.1.10 A CONTRATADA se obriga a repassar quaisquer melhorias feitas no produto sem nenhum custo adicional.

40.1.11 A CONTRATADA deverá fornecer todo tipo de suporte, inclusive por meios eletrônicos, tais como: emails, Chat, videoconferências, mensagens de textos, ligações de voz e outros, sem custo adicional.

41. DO PAGAMENTO

41.1. O pagamento será feito em 12 (doze) parcelas iguais e mensais a contar do início da execução do contrato.

41.2 A CONTRATANTE se resguarda no direito de não efetuar nenhum pagamento sem que antes seja corrigido qualquer falha que possa comprometer o bom funcionamento do sistema.

41.3 O contrato terá validade de 12 (doze) meses e podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela lei 8.666/93.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



41.4 Caso o contrato seja aditivado, será aplicado para fins de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – *IPCA*.

41.5 As despesas correrão por conta das seguintes dotações:

Dotações	Fichas
02.08.01.10.244.0014.2104.3.3.90.39.00;	00711
02.08.01.10.244.0014.2106.3.3.90.39.00	00722
02.08.01.10.303.0012.2109.3.3.90.39.00	00739
02.08.02.10.301.0012.2111.3.3.90.39.00	00769
02.08.02.10.301.0012.2113.3.3.90.39.00;	00789
02.08.02.10.301.0012.2114.3.3.90.39.00	00798
02.08.02.10.301.0012.2115.3.3.90.30.00;	00808
02.08.02.10.301.0020.2120.3.3.90.30.00;	00851
02.08.02.10.302.0012.2123.3.3.90.39.00;	00887
02.08.02.10.302.0012.2124.3.3.90.39.00;	00895
02.08.02.10.302.0012.2125.3.3.90.39.00;	00905
02.08.02.10.304.0013.2130.3.3.90.39.00;	00954
02.08.02.10.305.0012.2131.3.3.90.39.00;	00972
02.08.02.10.303.0012.2128.3.3.90.39.00;	00933
02.08.02.10.302.0012.2127.3.3.90.39.00;	00922
02.08.02.10.305.0012.2132.3.3.90.39.00	00981

10. PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no presente Edital, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

Buritis - MG, 10 de DEzembro de 2015.

Solicitante:

Iolanda Freitas Soares

Secretária Municipal de Saúde

Aprovo o Presente Termo de Referência



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



João José Alves de Souza

Prefeito Municipal de Buritis-MG

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E FATOS IMPEDITIVOS.

-----, inscrita no CNPJ sob Nº....., sediada na , cidade de Buritis – Minas Gerais, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, não havendo nenhum ato ou fato impeditivo para a efetiva participação do Pregão Presencial nº 062/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Buritis, xxx de xxxxxx de 2015.

Assinatura/Carimbo



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ANEXO III

MODELO

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

Ref. : (identificação da licitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF no, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data não existem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante legal)



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ANEXO IV

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)

Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Ref. : PREGÃO N.º 062/2015

A empresa _____, inscrita no CNPJ

nº _____, sediada _____ em

_____ por intermédio de

seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da

Carteira de Identidade n.º e do CPF no, DECLARA,

que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao edital.

_____, ____ de _____ de 200_

(Representante legal)



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente

constituído da empresa (Identificação completa da licitante), doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no item 3.7 do Edital da licitação em referência, DECLARA(M), sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo LICITANTE, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



e) que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Buritis-MG, antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)

ANEXO VII

MODELO DE CREDENCIAMENTO

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador da cédula de identidade RG _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade RG _____, e inscrito no CPF sob o nº _____ com o fim específico de representar a outorgante perante Prefeitura de Buritis, no Pregão Presencial nº 062/2015, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de _____.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado